



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.830.390/0001-44, com sede na Travessa Vereador Carlos Julio Renofio, Jardim Umuarama, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18.900-372, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 0004503-14.2014.8.26.0539 na 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 0004503-14.2014.8.26.0539; d) os valores envolvidos, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1. Desconto máximo de até 65% a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 prestações mensais escalonadas, em percentuais determinados no plano de pagamento, ANEXO II a este termo;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 prestações mensais escalonadas, em percentuais determinados no plano de pagamento, ANEXO II a este termo;

2.1.4. A utilização para a liquidação do saldo remanescente (após a incidência dos descontos ajustados) de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), limitada em 39,52% para os demais débitos e 70% para os débitos previdenciários;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e 60 meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplimento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Os depósitos judiciais vinculados às inscrições a serem transacionadas serão convertidos em renda da União e apropriados às inscrições a que se vinculam, sem a incidência de descontos.

3.3. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.4. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.5. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

4.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

4.1.3. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

4.1.4. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

- 4.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 4.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 4.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 4.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.8. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.9. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 4.2.10. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo decorrente da reconsolidação da (s) conta (s) de transação individual;
- 4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 4.2.12. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

4.2.13. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

4.2.14. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

5.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

5.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

5.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

5.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

5.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

5.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

5.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

5.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

5.1.15. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN no 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada.

5.2. A rescisão da transação implicará:

5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

5.2.2. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

5.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

5.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação;

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região;

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 6.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.
- 6.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 6.4 É vedada a desistência unilateral da Transação.
- 6.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI n. 19839.000981/2024-46) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 6.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 6.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 9.917/2020.

7. DOS ANEXOS

- 7.1. São partes integrantes da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de Pagamento

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2025

RONALDO
RODRIGUES
ALVES
797

Digitally signed by RONALDO RODRIGUES
ALVES08747979852
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=341895470
Federal do
OU=(EM BR
RONALDO
Reason: I a
Location:
Date: 2025

ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 57.830.390/0001-44

ANA PAULA BEZ
Assinado de forma digital

ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente
KETHILEY FIORAVANTE
Data: 11/03/2025 13:11:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

MARCOS
EXPOSITO

Assinado de forma digital
por MARCOS EXPOSITO



MARCOS EXPOSITO GUEVARA
Procurador-Chefe Substituto da Dívida
Ativa na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora-Geral de Negociações



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO I

RELAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

CPF/CNPJ do Devedor: 57.830.390/0001-44

ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	Número Processo Judicial	Número de Inscrição
1.	50005783920224036125	127773592
2.	Não informado	127773606
3.	50010735420204036125	127773622
4.	99283820174036182	129749788
5.	Não informado	129749796
6.	50010735420204036125	140244867
7.	50010735420204036125	140244875
8.	50010735420204036125	144219590
9.	50010735420204036125	144219603
10.	50010735420204036125	147690676
11.	50010735420204036125	148998763
12.	50010735420204036125	150138300
13.	50010735420204036125	150138318
14.	50010735420204036125	150919395
15.	50010735420204036125	151587183
16.	50002094520224036125	153228741
17.	50002094520224036125	154166316
18.	50002094520224036125	158943325
19.	50002094520224036125	159448999
20.	50002094520224036125	160312531
21.	50002094520224036125	161072011
22.	50002094520224036125	161604137
23.	50002094520224036125	162726945
24.	50002094520224036125	163637326
25.	50002094520224036125	167479431
26.	50002094520224036125	171680570
27.	50002094520224036125	172271240
28.	50002094520224036125	173045170
29.	50002094520224036125	178709530
30.	50002094520224036125	182972925
31.	50002094520224036125	187726574
32.	50004407220224036125	188916091
33.	50004407220224036125	190161825
34.	50005783920224036125	191619973



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

35.	50005783920224036125	191619981
36.	Não informado	360291759
37.	Não informado	362072817
38.	Não informado	362679126
39.	Não informado	364504994
40.	346374520144036182	368973018
41.	Não informado	368973034
42.	Não informado	393379574
43.	Não informado	395564026
44.	256375520134036182	416793100
45.	748336220114036182	604363060
46.	244021420174036182	80 2 17 002492-70
47.	50003636320224036125	80 2 20 053749-81
48.	50003636320224036125	80 2 21 138977-01
49.	50003636320224036125	80 2 21 138979-73
50.	Não informado	80 2 24 138259-60
51.	Não informado	80 2 24 138279-03
52.	Não informado	80 2 24 138360-66
53.	Não informado	80 4 04 077601-16
54.	Não informado	80 4 05 116433-09
55.	Não informado	80 4 05 140146-47
56.	244021420174036182	80 4 17 000849-92
57.	50003278420234036125	80 4 22 359424-98
58.	50003278420234036125	80 4 22 359425-79
59.	50003278420234036125	80 4 22 359426-50
60.	Não informado	80 4 23 224756-42
61.	Não informado	80 4 23 224757-23
62.	Não informado	80 4 23 224758-04
63.	Não informado	80 4 23 224759-95
64.	Não informado	80 4 23 224760-29
65.	Não informado	80 4 23 224761-00
66.	Não informado	80 4 23 224762-90
67.	Não informado	80 4 23 524117-66
68.	Não informado	80 4 23 524118-47
69.	Não informado	80 4 23 524119-28
70.	Não informado	80 4 23 524120-61
71.	Não informado	80 4 23 524121-42
72.	Não informado	80 4 23 524122-23
73.	Não informado	80 4 23 524123-04
74.	Não informado	80 5 22 005801-80
75.	Não informado	80 5 23 006994-21
76.	Não informado	80 5 23 006995-02
77.	3886020094036500	80 6 08 097970-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações

78.	415658020124036182	80 6 12 002129-37
79.	244021420174036182	80 6 16 141017-06
80.	244021420174036182	80 6 17 007264-92
81.	244021420174036182	80 6 17 007265-73
82.	50003636320224036125	80 6 19 121668-22
83.	Não informado	80 6 19 180710-92
84.	Não informado	80 6 19 180713-35
85.	Não informado	80 6 19 182471-23
86.	Não informado	80 6 19 182472-04
87.	Não informado	80 6 19 243631-72
88.	Não informado	80 6 20 060719-73
89.	Não informado	80 6 20 060720-07
90.	50003636320224036125	80 6 20 115894-97
91.	50003636320224036125	80 6 21 280527-44
92.	50003636320224036125	80 6 21 280528-25
93.	Não informado	80 6 21 280529-06
94.	Não informado	80 6 21 285176-40
95.	Não informado	80 6 24 210976-40
96.	Não informado	80 6 24 210977-21
97.	3886020094036500	80 7 08 007801-88
98.	415658020124036182	80 7 12 001211-06
99.	244021420174036182	80 7 16 047114-01
100.	244021420174036182	80 7 17 005577-79
101.	Não informado	80 7 21 074910-37
102.	Não informado	80 7 21 075756-48
103.	Não informado	80 7 24 056471-32
104.	Não informado	81 4 24 130495-53
105.	Não informado	81 4 24 130496-34
106.	Não informado	81 4 24 130497-15
107.	Não informado	81 4 24 130498-04
108.	Não informado	81 4 24 130699-02
109.	Não informado	81 4 24 130700-80
110.	Não informado	81 4 24 130701-61
111.	Não informado	81 4 24 130702-42
112.	Não informado	81 4 24 130703-23
113.	Não informado	81 4 24 130995-77
114.	Não informado	81 4 24 130996-58
115.	Não informado	81 4 24 130997-39

Observação: os débitos inscritos em dívida ativa não constantes da tabela acima ou na situação “em cobrança” na Receita Federal na data da consolidação das contas deferidas, serão incluídos na transação com os mesmos percentuais de descontos e utilização de PFBCN deferidos para a respectiva modalidade.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
 Equipe Regional de Negociações

ANEXO II

PLANO DE PAGAMENTO

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO			
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 88.061.471,84			
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	64,16%			
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 31.562.382,35			
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	51,57%			
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 15.284.976,39			
PRAZO PARA PAGAMENTO	120 X DEMAIS DEBITOS 60 X DEB PREV			
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	1-24	0,5%	57.704,79	
	25-36	0,8%	92.327,67	
	37-120	0,933%	107.715,57	
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	1-12	0,5%	18.720,09	
	13-24	1%	37.440,18	
	25-36	2%	74.880,36	
	37-48	2,333%	87.360,30	
	49-60	2,500%	93.600,45	